



### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Audiência Pública	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Atas de registro de preço	4
PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

## PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 4.605, de 01 de outubro de 2018.

*(Que convoca a “XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a “XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, que deverá realizar-se dia 11 de outubro de 2018, no Teatro Municipal “Flávio Razuk” das 8h às 13h, definidos pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A Conferência Municipal terá como objetivo geral possibilitar um amplo processo de discussão, reflexão e proposição, visando ampliar a participação e o controle social na efetivação da política para a criança e o adolescente,

inserido no contexto dinâmico das relações entre Poder Público e Sociedade Civil e como objetivos específicos:

I. Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente.

II. Identificar estratégias mais eficientes e qualificadas de intervenção da sociedade, capazes de promover mudanças de maior impacto na situação da infância e da adolescência no Brasil.

III. Estimular e qualificar o exercício do direito à participação de crianças e adolescentes na construção das políticas públicas.

IV. Estimular a participação da sociedade no processo de elaboração e controle do orçamento voltado para o segmento infanto-juvenil. V. Inserir, na agenda das políticas públicas, temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade.

VI. Promover a efetiva participação de crianças e adolescentes

na formulação e no controle das políticas públicas.

Artigo 3º - A “XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” terá como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências”.

Artigo 4º - O CMDCA será o responsável pela realização da VI Conferência Municipal, que deverá nomear a Comissão Coordenadora, que será a responsável pela preparação e organização do evento.

Artigo 5º - A Conferência Municipal elegerá 03 (três) Delegados Adultos e 03 (três) Delegados Adolescentes representantes do Município de Pederneiras para a XI Conferência Regional.

Artigo 6º - Deverá ser elaborado um Relatório final com as conclusões da Conferência Municipal, bem como, a lista de participantes e as fichas dos delegados eleitos na XI Conferência Municipal, e deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, até o dia 26/10/2018.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 01 de outubro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

PREFEITO MUNICIPAL



## Portarias

### PORTARIA Nº 3.962 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

*(Que designa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 89/2018)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 89/2018, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado o Srº. PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO, CPF nº 369.188.488-10, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pederneiras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 89/2018, que tem por objeto a contratação das Obras de reforma da Praça Joaquim de Campos Salles - centro - Pederneiras/SP, em conformidade com a Tomada de Preços nº 09/2018, e seus anexos;

Artigo 2º. O responsável ora designado prestará os serviços de que trata a presente Portaria sem qualquer tipo de ônus à Municipalidade, permitindo a sua substituição, desde que devidamente justificada;

Artigo 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de setembro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.961 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

*(Que designa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 87/2018)*

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 87/2018, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado o Srº. DIOGENES DE MAGALHÃES, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 87/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de licença de uso de software de gestão previdenciária, em conformidade com o Pregão Presencial nº 45/2018, e seus anexos;

Artigo 2º. O responsável ora designado prestará os serviços de que trata a presente Portaria sem qualquer tipo de ônus à Municipalidade, permitindo a sua substituição, desde que devidamente justificada;

Artigo 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de setembro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

### PORTARIA nº 3.960 de 20 de setembro de 2018

*(Que dispõe sobre a abertura de Concurso Público e Processo Seletivo e designa Comissão Examinadora)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,





CONSIDERANDO a necessidade de contratação de professores de Educação Infantil, professores de Ensino Fundamental e professores de Ensino Básico Especialista, por prazo determinado, visando a substituição dos professores efetivos que se encontram afastados e dos que vierem a se afastar no decorrer do ano letivo de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 3.120/2013, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras autorizada a proceder à abertura de Processo Seletivo nº 002/2018 visando a contratação de professores por prazo determinado - cadastro de reservas, para substituição durante o ano letivo de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 3.120/2013, dos seguintes Empregos Públicos:

Emprego	Vagas
Professor de Educação Infantil Temporário	Cadastro de reserva
Professor de Ensino Fundamental Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Educação Ambiental Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Educação Física Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Educação Artística Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Informática Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Inglês Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Dança Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Música Temporário	Cadastro de reserva
P.E.B.E – Nec. Educacionais Especiais Temporário	Cadastro de reserva

Artigo 2º. Para a composição da Comissão examinadora ficam designados os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

- Dr. Reinaldo Antonio Aleixo
- Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira
- Diógenes de Magalhães
- Ana Paula Romero
- Rita de Cassia de Toledo Athayde Urrea
- Silmara Carvalho Ferreira
- Iara Cristina Ramos

Artigo 3º. Caberá à Comissão Examinadora acompanhar e fiscalizar os atos da empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 07.056.558/0001-38, contratada responsável pela Prestação dos Serviços para Realização do Processo Seletivo nº 002/2018.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 20 de setembro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

## Atos Administrativos

### Audiência Pública

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, tem a honra de convidá-lo (a) a participar de audiência pública final da REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E PLANO DE MOBILIDADE URBANA.

Data: 25 de outubro de 2018

Hora: 19h00min

Local: Teatro Municipal Flávio Razuk

(Rua Prudente de Moraes, S-211)

## Licitações e Contratos

### Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2018.**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.  
 CONTRATADA: Rone Engenharia, Projetos, Construções e Comércio Eireli. OBJETO: Aditamento de aprox. 7,23% do valor previsto na cláusula 3.1 do Contrato nº 40/2018, bem como prorrogação do seu prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 43.240,11. ASSINATURA: 01/10/2018. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 01 de outubro de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal



## Atas de registro de preço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018  
PROCESSO Nº 153/2018  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2018, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.195, de 07 de julho de 2015 e do edital de Pregão Eletrônico nº 61/2018, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Vr Unit.	Vr Total
01	01	250.000	CO	Levotiroxina sódica 50 mcg – caixa com 30 comprimidos	Ache – Levoid	R\$ 0,06	R\$ 15.000,00
	02	300.000	CO	Levotiroxina sódica 25 mcg – caixa com 30 comprimidos	Ache – Levoid	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
	03	180.000	CO	Levotiroxina sódica 100 mcg – caixa com 30 comprimidos	Ache – Levoid	R\$ 0,07	R\$ 12.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Valdir Cantarin, nº O-1399 – Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2

4 – As distribuidoras de medicamentos devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

5 – Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras desta licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”.

6 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

7 – O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3

judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Licitante vencedor** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Município de Pederneiras**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17.280-000 – Pederneiras/SP**  
**Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.**

**9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insu-**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5

mos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 01 de outubro de 2018.

**ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA**

CPF Nº 346.155.038-81

Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e  
Exportação Ltda  
adriano@dupatri.com

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

Prefeito Municipal



## PODER LEGISLATIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Resoluções



### *Câmara Municipal de Pederneiras*

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2018

*"Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pederneiras por seus servidores, por Vereadores e pelo Presidente".*

Autoria: **Mesa Diretora**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pederneiras pelo seu Presidente, por vereador e por servidores por ele autorizados.

Art. 2º O uso do veículo oficial será condicionado à comprovação do interesse público do deslocamento.

§1º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal de Pederneiras, o veículo automotor adquirido pelo Poder Legislativo Municipal ou posto à sua disposição, para seu uso exclusivo.

§ 2º. A utilização do veículo compreende o transporte de:

- I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, quando em serviço;
- III - autoridades em visita oficial à Câmara Municipal;
- IV - documentos e pequenos objetos referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 3ºA Câmara Municipal registrará em livro próprio:

- I – a data da retirada do veículo da sede da Câmara Municipal, com a quilometragem inicial;
- II – a data da devolução do veículo à sede da Câmara Municipal, com a quilometragem atualizada;



## Câmara Municipal de Pederneiras

- III – o local de destino; e
- IV – a finalidade do deslocamento.

Art.4º. O veículo oficial deverá ser utilizado em dias de expediente da Câmara Municipal, mediante prévia programação. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Presidente poderá autorizar o uso de veículo fora do expediente regulamentar.

Art. 5º Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;
- IV - retorno de viagens;
- V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a avaliação da presidência previamente.

Art. 6º O veículo de representação oficial será conduzido, exclusivamente:

- I – por servidor de cargo em comissão, desde que designado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, devidamente habilitados.
- II – por servidor efetivo da Câmara Municipal habilitado, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver estrita necessidade, desde que devidamente autorizado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 7º É vedado o uso do veículo oficial:

- I – em roteiro/trajeto/itinerário diferente do apontado pelo mandatário responsável ou pelo usuário servidor, salvo motivo justificado de força maior;
- II – no transporte de pessoa estranha ao quadro funcional da Câmara;
- III – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV – em qualquer atividade estranha ao serviço público.



## *Câmara Municipal de Pederneiras*

Art. 8º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários do veículo oficial, utilizá-lo com estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando-se as seguintes condutas:

- I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III – não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV – obedecer aos horários e itinerários previstos na “Solicitação de Veículo”;
- V – não fumar no interior do veículo;
- VI – utilizar cinto de segurança.

Art. 9º Compete à Coordenadoria Legislativa quanto ao veículo oficial, sob supervisão da Diretoria Geral, realizar:

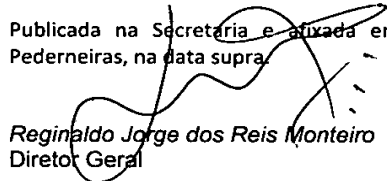
- I – o gerenciamento, fiscalização e controle;
- II – promover a manutenção;
- III – elaborar agenda de uso para serviços comuns dos vereadores;
- IV – promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 002/2010, 003/2012 e 008/2018.

Câmara Municipal de Pederneiras, 02 de outubro de 2018.

  
Vereador Jonilce Pranas  
Presidente

Publicada na Secretaria e afixada em local público nas dependências da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

  
Reginaldo Jorge dos Reis Monteiro  
Diretor Geral



## TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281